



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

Secretaria dos Recursos Hídricos

COORDENADORIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS (CGERH)

OUTORGA DE DIREITO DE USO Nº 825/2018

PORTARIA Nº 1284/2018

O SECRETÁRIO ADJUNTO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art 6º, da Lei nº 14.844, de 28 de dezembro de 2010, publicada no D. O. E de 30 de dezembro 2010, com o objetivo de assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos e o efetivo exercício dos direitos de acesso a água, e com base nos pareceres técnico e jurídico constantes nos autos do processo administrativo nº 1307316/2018, transfere o DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS, da Outorga nº 810/2016, a RAIMUNDO RODRIGUES DE LIMA, CPF/CNPJ 071.882.263-34 nos seguintes termos:

I – CARACTERIZAÇÃO DA FONTE DE SUPRIMENTO

1 - Denominação da fonte: Poço tubular profundo

2 - Capacidade da fonte: 10,86l/s

3 - Bacia: Baixo Jaguaribe

Sub-bacia:

4 - Município: Quixeré

Distrito: Quixeré

Localidade: Fazenda Queinada do Tatu 3

5 - Coordenadas do local de captação ou centro da área do espelho: LAT: 9428154N LONG: 627528E

II – ELEMENTOS DA OUTORGA

1 - Período de validade da outorga - 10 de setembro de 2018 a 06 de setembro de 2020

2 - Local de uso: Fazenda Queinada do Tatu 3

3 - Volume outorgado: 130.467,06m³/ano

Área de espelho: m²

4 - Vazão outorgada: 8,63l/s

Vazão contínua: 7,19l/s

5 - Tempo de aplicação da vazão outorgada: 20 horas/dia 7 dias/semana

6 - Finalidade do uso da água: Irrigação de 5ha de mamão, 5ha de milho e 5ha de banana, todos por microaspersão

III – ELEMENTOS RELEVANTES DA OUTORGA

1 - A outorga do direito de uso dos recursos hídricos, de que trata esta portaria, poderá ser suspensa pela SRH, de forma total ou parcial, em definitivo ou por prazo determinado, sem qualquer direito de indenização ao usuário, de acordo com o disposto no art. 11, da Lei 14.844/2010.

2 - A cobrança pelo uso dos recursos hídricos superficiais ou subterrâneos obedecerá aos critérios estabelecidos no art. 16, da Lei 14.844/2010.

3 - O outorgado tem prazo de 06 (seis) meses, para instalar hidrômetro e tubo guia em caso de captação em poço.

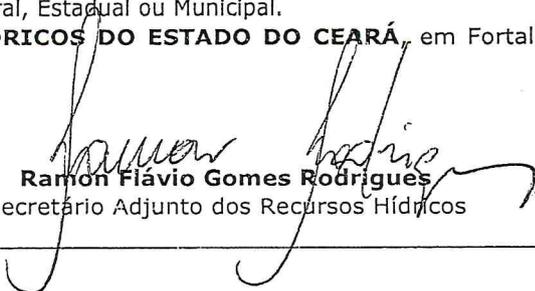
4 - Esta outorga terá realocação de água anualmente em função da disponibilidade hídrica da bacia hidrográfica.

5 - O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

6 - Em se tratando de abastecimento humano é necessário o tratamento da água.

7 - Esta portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 10 de setembro de 2018.


Ramon Flávio Gomes Rodrigues
Secretário Adjunto dos Recursos Hídricos